**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE**

**DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENAÇAS**

1. **PARÁ I ARRENDAMENTO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Marabá, Estado do Pará, na Folha 15, Quadra 4, Lote 37, Nova Marabá, CEP 68510-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.600.118/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores, Srs. Roberto Ueno, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 23.654.484-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 262.124.608-76, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Morais de Barros, 960, apto. 162, Torre I, CEP 041641-001, e Rubens Brandt, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 18.759.037-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 253.748-468-17, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacema, 97, apto. 61, CEP 04530-050 (“Cedente”);
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conjunto 1401, cep 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”) (“Cessionário”);

(Cedente e Cessionário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Em 21 de fevereiro de 2019, Gensolaris Arrendamento de Sistemas Fotovoltaicos S.A. e Tim S.A. celebraram o Contrato de Arrendamento de Imóvel e de Usina Geradora de Energia Solar celebrado entre Gensolaris e Tim S.A. em 21 de fevereiro de 2019, [conforme aditado em [data] e cedido pela Gensolaris à Cedente em [data]], relacionados ao arrendamento, pela Cedente à Tim, do imóvel e da Usina (“Contrato de Arrendamento”);
2. Sujeitos ao cumprimento de determinadas condições, dentre as quais o início de operação da Usina, a Cedente será titular de direitos creditórios contra a Tim S.A., decorrentes do arrendamento do Imóvel e da Usina, nos termos do Contrato de Arrendamento;
3. Com o objetivo de financiar a implantação, construção, operação e manutenção da Usina a cedente realizará a emissão (“Emissão”) de até [●] ([●]) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R$ [●] ([●]), da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única da Pará I, Arrendamento de Sistemas Fotovoltaicos S.A.*” (“Escritura de Emissão” e as Debêntures emitidas em razão da Emissão as “Debêntures”);
4. A Escritura de Emissão será celebrada até [data] e as Debêntures serão subscritas e integralizadas por terceiros, não acionistas da Cedente (“Debenturistas”), os quais são representados pelo Cessionário, na qualidade de Agente Fiduciário;
5. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente deseja, em caráter irrevogável e irretratável, ceder fiduciariamente em garantia, todos os créditos e direitos descritos nas Cláusulas 2.1; e
6. Em [data], a Cedente, o Cessionário e o Banco da Conta Vinculada celebraram o [Contrato de Prestação de Serviços de Depositário], pelo qual a Cedente contratou o Banco da Conta Vinculada para gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle da Conta Vinculada (“Contrato de Administração de Contas”).

**ASSIM SENDO**, as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **DEFINIÇÕES**
	1. **Termos Definidos**. Adicionalmente aos demais termos definidos neste Contrato, os seguintes termos (iniciados com letras maiúsculas) terão os seguintes significados:

“Banco da Conta Vinculada” significa o Banco [●]

“Conta de Livre Movimentação” significa a conta corrente n.º [●], agência [●], de titularidade da Cedente junto ao Banco [●], de livre movimentação da Cedente, na qual serão depositados os Fundos Cedidos provenientes da Conta Vinculada que tenham sido liberados da Cessão Fiduciária em Garantia, nos termos deste Contrato.

“Conta Vinculada” significa a conta corrente n.º[●], agência [●],  vinculada de movimentação restrita e de titularidade da Cedente junto ao Banco da Conta Vinculada, na qual serão depositados os Créditos Cedidos e os Direitos dos Créditos Cedidos (conforme definidos na Cláusula 2.1 abaixo). Para todos os fins do presente Contrato, a Conta Vinculada abrangerá toda e qualquer conta ou subconta criada pelo Banco da Conta Vinculada com relação a aplicações ou investimentos realizados a partir da Conta Vinculada na hipótese de qualquer Valor Bloqueado da Conta Vinculada ser objeto de um Investimento Autorizado (conforme abaixo definido), seja como resultado da regulamentação aplicável ou da operação bancária do Banco da Conta Vinculada, tais como “conta investimento” e “conta poupança.

[“Contrato de Administração”] significa o Contrato [contrato que originará o Management Fee] celebrado entre Cedente e [demais partes do Contrato] em [data], por meio do qual [objeto do contrato].

“Dia Útil” significa qualquer dia em que bancos não são obrigados a funcionar ou são autorizados por Lei a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Imóvel” significa o imóvel localizado na cidade de Marabá, Estado do Pará, na logradouro], [número], [complemento], [bairro], CEP [●]

“Investimentos Autorizados” significa (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática; (ii) fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco da Conta Vinculada ou por suas controladas, direta ou indiretamente.

“Lei” significa qualquer norma, brasileira ou estrangeira, consistente em constituição, tratado, lei, medida provisória, decreto, regulamento, resolução, portaria, circular, ofício, diretriz, regra, exigência regulatória, decisão, mandado, julgamento, ordem ou requerimento de qualquer Autoridade Governamental, ainda que provisória ou interlocutória, bem como sua interpretação, administração e aplicação.

### “Ônus” significa todos e quaisquer ônus e gravames de qualquer origem, seja contratual ou judicial, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, pensão, fideicomisso, penhoras, arrestos, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de terceiros, promessas de venda, opções, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros; bem como quaisquer promessas de outorgar esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos.

### “Usina” significa a usina fotovoltaica (constituída de painéis fotovoltaicos e sistemas de eletrônica de potenciais necessários para conversão de energia em energia solar) implantada no Imóvel.

* 1. **Regras de Interpretação**. Neste Contrato, exceto se expressamente previsto o contrário:

referência ao singular inclui referência ao plural e vice-versa e referência ao masculino inclui referência ao feminino;

referência no presente instrumento a cláusula ou anexo é uma referência a uma cláusula ou um anexo deste Contrato;

os títulos das cláusulas deste Contrato têm como único propósito a conveniência de referência e devem ser ignorados na interpretação deste Contrato;

em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura de Emissão e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições contidas neste Contrato; e

todos os prazos previstos ou decorrentes deste Contrato serão calculados conforme estabelecido no artigo 132 do Código Civil. Qualquer prazo que termine em um dia que não seja um Dia Útil será automaticamente estendido para o Dia Útil subsequente.

1. **CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**
	1. **Cessão Fiduciária em Garantia**. Para assegurar o fiel, pontual pagamento do valor total da dívida da Cedente representada pelas Debêntures, integral ou parcialmente, incluindo o respectivo valor nominal unitário atualizado (ou saldo do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso), a remuneração e os encargos moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive custos da Emissão, honorários do agente fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo agente fiduciário na execução da Garantia (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor do Cessionário, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (“Código Civil”) (“Cessão Fiduciária em Garantia”):
2. A totalidade dos direitos creditórios da Cedente, principais e/ou acessórios, presentes e/ou futuros provenientes do Contrato de Arrendamento (“Créditos Cedidos”);
3. A totalidade (i) dos direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Créditos Cedidos assegurados à Cedente; (ii) de quaisquer indenizações devidas à Cedente, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança pela Cedente relacionados aos Créditos Cedidos; e (iii) de quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente por força dos Créditos Cedidos (em conjunto, os “Direitos dos Créditos Cedidos”);
4. a totalidade dos direitos da Cedente, presentes e/ou futuros, sobre a Conta Vinculada e/ou decorrentes do correspondente contrato de abertura de conta, bem como os créditos e/ou recursos de qualquer natureza, recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“Fundos Cedidos”); e
5. A totalidade dos direitos detidos pela Cedente sobre a Conta Vinculada (“Conta Cedida” e, em conjunto com os Créditos Cedidos, os Direitos dos Créditos Cedidos e os Fundos Cedidos, os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).
	* 1. Os instrumentos, contratos e/ou outros documentos, sejam eles já existentes ou originados em um momento futuro, que evidenciem a titularidade ou que sejam relacionados à Cessão Fiduciária em Garantia (os "Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede da Cedente e incorporar-se-ão automaticamente à garantia objeto da presente Cessão Fiduciária em Garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”. Para os efeitos da presente Cessão Fiduciária em Garantia, a Cedente será considerada fiel depositária dos Documentos Comprobatórios e deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios. A Cedente aceita, neste ato, a sua respectiva nomeação como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração por tal encargo obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Cessionário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Cessionário, desde que não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou pelo prazo estabelecido pelo juízo competente, o que for menor, bem como assumindo a responsabilidade por todos os danos comprovados que venham a causar ao Cessionário por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.
	1. **Obrigações Garantidas**. A Cedente e o Cessionário declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme descritas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos do Cessionário, no âmbito da Escritura de Emissão. Em caso de divergência entre o Anexo I a este Contrato e as disposições da Escritura de Emissão, o disposto na Escritura de Emissão deverá prevalecer.
	2. **Conservação**. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas, inclusive em decorrência da execução da presente Cessão Fiduciária em Garantia, não importa exoneração da presente Cessão Fiduciária em Garantia, nem a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente confere a quitação integral das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para tanto.
	3. **Prazo.** A Cessão Fiduciária em Garantia permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, atestada pelo Cessionário, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e independentemente da notificação ou anuência da Cedente, não obstante: (i) qualquer renovação, novação, prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos Escritura de Emissão; (ii) vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, ou qualquer invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; e/ou (iii) qualquer ação (ou omissão) do Cessionário transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.

* 1. **Liberação da Garantia**. Após o cumprimento, pagamento e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, o Cessionário obriga-se a, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contado da data do recebimento de notificação da Cedente, liberar a Cessão Fiduciária em Garantia instituída pelo presente Contrato, mediante termo de liberação por escrito, devendo a Cedente arcar com todos os custos e despesas a serem incorridos para tal fim, inclusive, quaisquer registros ou averbações.

1. **FORMALIDADES, REGISTROS, NOTIFICAÇÕES E ANUÊNCIAS**
	1. **Requisitos**. A Cedente obriga-se a fornecer quaisquer documentos adicionais e celebrar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, ou qualquer outro documento necessário para permitir que o Cessionário exerça integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados, bem como a obter, às suas expensas, todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis para a formalização e/ou o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária em Garantia, incluindo:
2. protocolar para registro e registrar o Contrato e seus eventuais aditamentos perante o Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Marabá, Estado do Pará (“RTD”) no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data da respectiva celebração, sendo que o registro deste contrato nos RTD deverão ser concluídos antes da Data da Primeira Integralização, nos termos da Escritura de Emissão;
3. notificar o Banco da Conta Vinculada, na forma do Anexo II em até 1 (um) Dia Útil contados da assinatura deste Contrato;
4. notificar a Tim S.A., na forma do Anexo III em até 1 (um) Dia Útil contados da assinatura deste Contrato; e
5. obter, em até 30 (trinta) dias contados da data de envio da notificação de que trata a Cláusula 3.1(c), a anuência da Tim S.A. para a Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato.
	* 1. A Cedente encaminhará ao Cessionário (i) 1 (uma) via original do Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro e/ou averbação, (ii) uma cópia autenticada das notificações enviadas na forma dos itens (b), (c) e (d) da Cláusula 3.1 e dos respectivo comprovante de entrega, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da entrega aos respectivos destinatários ou obtenção.
	1. **Constituição da Cessão Fiduciária em Garantia**. Mediante a consumação das obrigações estabelecidas na Cláusula 3.1, estará constituída a Cessão Fiduciária em Garantia em nome do Cessionário efetivando-se o desdobramento da posse e tornando-se a Cedente possuidora direta e o Cessionário possuidor indireto dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
		1. A Cedente obriga-se a dar cumprimento imediato a qualquer exigência legal resultante de mudança na lei aplicável que venha a ocorrer no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da presente Cessão Fiduciária em Garantia, fornecendo a respectiva comprovação ao Cessionário (a) no prazo legal, quando houver, ou (b) na ausência de prazo legal, no prazo de até 30 (trinta) dais contados da ciência da Cedente da referida exigência, sendo certo que na ocorrência de necessidade de aditamento ao presente Contrato, as Partes terão o prazo adicional de até 10 (dez) Dias Úteis para celebrar referido instrumento.
		2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o descumprimento, pela Cedente, das obrigações assumidas nesta Cláusula 3 não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária em Garantia objeto do presente Contrato.
	2. **Documentos de Cobrança**. Com relação aos Créditos Cedidos e aos Direitos dos Créditos Cedidos, a Cedente obriga-se a:
		* 1. Apresentar à Tim S.A. a competente nota fiscal/fatura/título relacionado à cobrança dos Créditos Cedidos (“Documentos de Cobrança”) e tomar todas as providências necessárias para que todos os pagamentos relacionados aos Créditos Cedidos e aos Direitos dos Créditos Cedidos sejam realizados na Conta Vinculada;
			2. fazer com que passe a constar dos Documentos de Cobrança (observados os prazos previstos no Contrato de Arrendamento e na legislação aplicável, redação acerca da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e instrução inequívoca para que a Tim S.A. realize os pagamentos decorrentes dos Créditos Cedidos exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança, nos seguintes termos: ao “*Os direitos creditórios objeto do presente título foram cedidos fiduciariamente pela Pará I Arrendamento de Sistemas Fotovoltaicos S.A.] (“Pará I”) aos titulares das debêntures emitidas pela Pará I por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. (“Agente Fiduciário”), conforme Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Pará I e Agente Fiduciário em [data]. Todos os valores devidos à Pará I deverão ser pagos somente na conta n.º [==], agência n.º [==], [Banco da Conta Vinculada], de titularidade da Pará I, sob pena de não serem considerados quitados.”*; e
			3. até o dia 15 (quinze) de cada mês, entregar ao Cessionário cópia de cada um dos Documentos de Cobrança relativos ao mês anterior.
	3. **Recebimento em Conta Diversa**. A Cedente obriga-se a e fará com que os Créditos Cedidos e os Direitos dos Créditos Cedidos sejam pagos diretamente na Conta Vinculada e, na hipótese de recebimento de forma diversa ou em conta diversa da Conta Vinculada, deverá transferir tais Créditos Cedidos e Direitos dos Créditos Cedidos para a Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.
6. **CONTA VINCULADA**
	1. **Abertura**. A Cedente declara e garante que a Conta Vinculada se encontra devidamente aberta no Banco da Conta Vinculada.
	2. **Movimentação**. A Cedente instruirá e autorizará o Banco da Conta Vinculada a (a) administrar e movimentar a Conta Vinculada em estrita consonância com as disposições deste Contrato; e (b) acatar e cumprir integralmente todas as instruções do Cessionário relativas à Conta Vinculada, na hipótese de qualquer Obrigação Garantida deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Cedente ou na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, sem prejuízo de qualquer outro direito do Cessionário decorrente de lei, da Escritura de Emissão ou do presente Contrato.
		1. A partir da presente data, a Cedente está proibida de movimentar a Conta Vinculada para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, sem a anuência do Cessionário, devendo a movimentação da Conta Vinculada se dar exclusivamente na forma estabelecida neste Contrato.
		2. Salvo na hipótese de (a) qualquer Obrigação Garantida deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Cedente ou (b) vencimento antecipado das Debêntures, a Cedente fará com que o Banco da Conta Vinculada (i) aplique os Fundos Cedidos da Conta Vinculada, total ou parcialmente, em qualquer dos Investimentos Autorizados abaixo definido; (ii) utilize os Fundos Cedidos da Conta Vinculada, total ou parcialmente, para pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo a remuneração ou amortização das Debêntures; e (iii) caso não exista nenhum Evento de Inadimplemento (abaixo definido), mediante o recebimento de correspondência escrita assinada conjuntamente pelas Partes, transferir os Fundos Cedidos para a Conta de Livre Movimentação, observado o disposto nas Cláusulas 4.6 e 4.7.
		3. Na hipótese do item (iii) da Cláusula 4.2.2, o Cessionário assinará a correspondência de que trata tal item (iii) da Cláusula 4.2.2 no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que a Cedente assim solicitar.
	3. **Investimentos Autorizados**. Os Investimentos Autorizados serão remunerados de acordo com as taxas compatíveis com as praticadas para tais investimentos nas datas e épocas em que ocorrerem. As Partes reconhecem e concordam expressamente que nenhuma das Partes será responsável por quaisquer perdas, inclusive quaisquer diminuições nos valores dos Fundos Cedidos, decorrentes da realização de Investimentos Autorizados, sejam resultantes de oscilações, perda ou falta de rentabilidade, ágios ou deságios ou qualquer outro motivo.
		1. O Cessionário não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reclamações, pretensões, demandas, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento, liquidação ou resgate dos Investimentos Autorizados, inclusive qualquer responsabilidade por quaisquer demoras ou antecipações na aplicação ou liquidação ou resgate dos Investimentos Autorizados, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a tais demoras ou antecipações.
		2. Todos os Fundos Cedidos aplicados ou investidos a partir da Conta Vinculada, enquanto bloqueados na forma da Cláusula 4.4, somente poderão ser resgatados para serem investidos em outros Investimentos Autorizados e/ou para pagamento das obrigações de pagamento devidas pela Cedente em razão das Obrigações Garantidas, sendo expressamente vedada qualquer transferência para qualquer outra conta inclusive para a Conta de Livre Movimentação.
		3. Quaisquer Investimentos Autorizados poderão ser resgatados e/ou liquidados (sem levar em consideração a data de vencimento), sempre que for necessário para efetuar qualquer pagamento ou transferência prevista neste Contrato, na Escritura de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão).
	4. **Inadimplemento de Obrigação Garantida**. Na hipótese de qualquer Obrigação Garantida deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Cedente ou de vencimento antecipado das Debêntures (“Evento de Inadimplemento”), (a) o Cessionário poderá, a seu critério, exercer os direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão, deste Contrato ou da lei; e (b) o Banco da Conta Vinculada passará a obedecer a todas as instruções do Cessionário (isoladamente, independentemente da orientação da Cedente) com relação à Conta Vinculada, inclusive para a realização de quaisquer transferências, de Investimentos Autorizados ou de aplicações de Fundos Cedidos, ou, ainda, para o pagamento das Obrigações Garantidas.
		1. O disposto no item (b) da Cláusula 4.4 será aplicável até que tenham sido verificadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) confirmação, pelo Cessionário, por escrito, que o Evento de Inadimplemento em questão foi solucionado, ou, (b) quitação integral das Obrigações Garantidas.
		2. Para fins do item (a) da Cláusula 4.4.1, o Cessionário somente confirmará a solução do Evento de Inadimplemento mediante a apresentação, pela Cedente, de prova inconteste de tal solução.
	5. **Integralização das Debêntures**. As Debêntures serão integralizadas na Conta Vinculada em moeda corrente nacional, observado o disposto na Escritura de Emissão.
	6. **Liberação de Recursos originados da Integralização das Debêntures.** Os recursos depositados na Conta Vinculada a título de Integralização das Debêntures, serão liberados à Conta de Livre Movimentação, mediante comunicação escrita assinada conjuntamente pelas Partes ao Banco da Conta Vinculada, nos prazos e formas estabelecidos nesta Cláusula 4.6:
		1. *Primeira Liberação*. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização das Debêntures, a quantia de R$ [●] ([●]) será transferida da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação.
		2. *Liberação Ordinária de Recursos*. Em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que a Emissora comprovar ao Cessionário a utilização da totalidade dos recursos liberados da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação (a) no pagamento e reembolso de custos e despesas da Emissão, incluindo, mas sem se limitar, o reembolso do pagamento de despesas comprovadamente realizadas pela controladora da Emissora em nome da Emissora, tais como honorários advocatícios, custos de arquivamento de atas em juntas comerciais, despesas com o registro de documentos em cartório, publicações, dentre outras relacionadas à Emissão; e (b) na implementação, construção, operação e manutenção Usina [favor estabelecer com base em quais documentos devemos verificar estes itens].A Emissora notificará Cessionário para que o Cessionário, juntamente com o Cedente, na forma da Cláusula 4.2.2, autorize o Banco da Conta Vinculada a transferir R$ [●] ([●]) da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação. O processo de liberação ordinária de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação descrito nesta Cláusula será realizado sucessivas vezes, tantas quantas forem necessárias enquanto houverem Fundos Cedidos originados da Integralização das Debêntures disponíveis na Conta Vinculada.
		3. *Liberação Extraordinária de Recursos*. Caso a Emissora necessite de recursos adicionais e/ou superiores aos recursos liberados na forma da Cláusula 4.6.1 e 4.6.2, observada a existência de saldo na Conta Vinculada originados da Integralização das Debêntures, a Emissora solicitará tais recursos adicionais ao Cessionário, com toda a documentação necessária para a comprovação e aprovação prévia, pelo Cessionário, da necessidade de tais recursos adicionais.
		4. Caso o Cessionário, após consulta aos Debenturistas, concorde com a necessidade de tais recursos adicionais, assinará, juntamente com o Cessionário, na forma da Cláusula 4.2.2, a autorização para liberação do valor solicitado pela Emissora da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação.
	7. **Liberação de Recursos originados do Contrato de Arrendamento.** Os Fundos Cedidos existentes na Conta Vinculada em um determinado mês em razão do Contrato de Arrendamento (ou seja, os Créditos Cedidos e os Direitos de Crédito Cedidos) serão utilizados, após o pagamento de despesas operacionais e impostos, (a), em primeiro lugar, para o pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), para a Amortização Ordinária (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) pagamento das obrigações assumidas pela Cedente no [Contrato de Administração]; (c) e para a Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão) do mesmo mês, na forma e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão; e (d) eventual saldo remanescente será transferido para a Conta de Livre Movimentação, caso não exista Evento de Inadimplemento em curso.
		1. Caso os Fundos Cedidos existentes na Conta Vinculada em determinado mês sejam insuficientes para pagamento da Remuneração, da Amortização Ordinária e da Amortização Extraordinária Obrigatória, a Emissora deverá, depositar na Conta Vinculada recursos suficientes para tais pagamentos com antecedência mínima de até 3 (três) Dias Úteis.
		2. As Partes tomarão todas as providências para que o Banco da Conta Vinculada transfira para [.], no prazo necessário para o pagamento das obrigações descritas na Cláusula 4.7(a) e (c) nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão.
		3. Após os pagamentos das obrigações descritas na Cláusula 4.7(a) e (c), caso ainda existam Fundos Cedidos disponíveis na Conta Vinculada em um determinado mês e desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, as Partes farão com que o Banco das Contas Vinculadas, (a) aplique tais Fundos Cedidos remanescentes nos Investimentos Autorizados; e/ou (b) transfira tais Fundos Cedidos remanescentes para a Conta de Livre Movimentação, nos termos estabelecidos neste Contrato.
7. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE**
	1. **Obrigações Adicionais da Cedente**. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, a Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

1. cumprir com o disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato;
2. não realizar operações fora de seu objeto social e/ou praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Contrato e/ou a Escritura de Emissão;
3. manter e preservar a Cessão Fiduciária em Garantia objeto deste Contrato válida, eficaz, exigível e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição, depreciação ou condição;
4. notificar o Cessionário em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento sobre qualquer evento, acontecimento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer alteração, discussão, renegociação ou aditamento ao Contrato de Arrendamento, decisão, ação judicial, ou extrajudicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação ou investigação que afete a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária em Garantia constituída nos termos deste Contrato;
5. praticar, tempestivamente e às suas expensas, todos os atos necessários à manutenção dos direitos do Cessionário decorrentes deste Contrato;
6. assinar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados e entregues ao Cessionário, todos os contratos e/ou Documentos Comprobatórios, e tomar as demais medidas aplicáveis, que o Cessionário possa solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia da Cessão Fiduciária em Garantia; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
7. dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento deste Contrato;
8. não (i) alienar, vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, prometer realizar quaisquer destes atos ou, a qualquer título, alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer um dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (ii) criar ou permitir que exista qualquer Ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou bens a relacionados (exceto pelo ônus resultante do presente Contrato); ou (iii) restringir, depreciar ou diminuir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou realizar qualquer ato que o faça, bem como os direitos criados por este Contrato;
9. não praticar qualquer ato que prejudique, restrinja ou afete negativamente, direta ou indiretamente, quaisquer direitos outorgados ao Cessionário por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da presente Cessão Fiduciária em Garantia;
10. reembolsar o Cessionário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado após solicitação neste sentido, de todas as despesas comprovadas, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do Cessionário ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da preservação de seus respectivos direitos sobre Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;
11. não celebrar contratos com terceiros que sejam contrários à presente Cessão Fiduciária em Garantia ou que prejudiquem o exercício de quaisquer direitos do Cessionário ou impeçam a Cedente de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
12. cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais que sejam exigidos para manter a presente Cessão Fiduciária em Garantia sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Cessionário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
13. conceder ao Cessionário, ou a seus respectivos prepostos, funcionários ou agentes indicados, livre acesso a todas as informações a respeito da Cessão Fiduciária em Garantia que estejam na posse da Cedente, inclusive para permitir que o Cessionário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
14. manter a Conta Vinculada aberta e não praticar qualquer ato que seja contrário às disposições deste Contrato relativas à movimentação da Conta Vinculada ou que implique modificação ou encerramento da Conta Vinculada;
15. fazer com que todos Créditos Cedidos e Direitos dos Créditos Cedidos sejam depositados na Conta Vinculada; e
16. notificar o Cessionário em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de qualquer alteração, discussão, renegociação ou aditamento ao Contrato de Arrendamento, bem como de qualquer evento, acontecimento, fato ou circunstância que possa afetar a validade, legalidade, eficácia ou cumprimento do Contrato de Arrendamento.
	* 1. Se a Cedente descumprir qualquer obrigação assumida no presente Contrato, o Cessionário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Cedente deverá reembolsar o Cessionário todas as respectivas despesas comprovadamente por ele incorridas para tal fim, nos termos deste Contrato. O eventual cumprimento de tais obrigações pelo Cessionário não isenta a caracterização de descumprimento de obrigação não pecuniária deste Contrato pela Cedente, inclusive para fins do disposto Escritura de Emissão.
17. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE**
	1. **Declarações e Garantias da Cedente**. A Cedente declara ao Cessionário, que, nesta data e durante toda a vigência do Contrato:

1. é sociedade constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
2. é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato;
3. obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
4. seus representantes legais que assinam este Contrato, têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
5. este Contrato constitui obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, conforme aplicável;
6. é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;
7. os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente são e serão, durante toda a vigência deste Contrato válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável e, além de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Cessionário, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato;
8. todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente estão e/ou estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios;
9. está apta a observar as disposições previstas nesse Contrato e agirá com relação a este com boa-fé, lealdade e probidade; e
10. têm plena ciência dos termos e condições das Obrigações Garantidas e da Cessão Fiduciária em Garantia.
	* 1. A Cedente obriga-se a notificar o Cessionário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações e garantias prestadas neste Contrato, seja falsa ou enganosa, ou ainda, incorreta ou inconsistente.
11. **EXCUSSÃO E COBRANÇA**
	1. **Excussão**. Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, o Cessionário poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Cedente, e sem a necessidade de qualquer consentimento ou anuência da Cedente e/ou de qualquer terceiro ou outra providência, e sem prejuízo de qualquer outra medida cabível nos termos do presente Contrato e/ou da Escritura de Emissão, excutir as garantias objeto do presente Contrato.
	2. **Cumprimento Parcial**. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não reduzirá as garantias objeto deste Contrato, nem limitará o direito do Cessionário de as executar integralmente.
	3. **Poderes do Cessionário**. Sem prejuízo dos demais direitos que lhe conferirem este Contrato, a Escritura de Emissão e a lei, o Cessionário poderá, para excussão das garantias objeto do presente Contrato:
12. bloquear (ou reter) ou suspender a transferência ou liberação de quaisquer Fundos Cedidos da Conta Vinculada;
13. exercer todos os direitos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive realizar, resgatar, sacar, cancelar e excutir recursos, valores, aplicações e investimentos relacionados aos Créditos Cedidos e/ou aos Fundos Cedidos mantidos na Conta Vinculada, receber quaisquer valores e dar quitação, podendo, inclusive, destinar diretamente os recursos mantidos na Conta Vinculada para o pagamento das Obrigações Garantidas;
14. exigir o cumprimento, cobrar, executar, excutir, receber, dar quitação e exercer todos os direitos de credor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente face aos respectivos devedores, podendo, inclusive, destinar diretamente os recursos que receber para o pagamento das Obrigações Garantidas;
15. ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a qualquer terceiro, por meio de venda amigável, leilão público, venda privada ou qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do presente Contrato, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Cedente o que porventura sobejar;
16. receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato e/ou à Escritura de Emissão, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Cedente o que porventura sobejar;
17. firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome da Cedente relativos à Cessão Fiduciária em Garantia, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a Cessão Fiduciária em Garantia, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil;
18. imediatamente exercer em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pelo presente Contrato e pela legislação vigente, podendo, inclusive, vender e transferir, total ou parcialmente, os Créditos Cedidos e/ou os Fundos Cedidos a qualquer terceiro, conforme preço e outras condições que o Cessionário vier a estabelecer, independentemente de qualquer comunicação à Cedente.
	* 1. O Cessionário, após a satisfação integral das Obrigações Garantidas, entregará à Cedente o valor que porventura sobejar. Caso o produto da excussão seja insuficiente para o pagamento integral do valor total de todas as importâncias devidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor e o presente Contrato continuará a viger até a satisfação integral de toda Obrigação Garantida.
		2. A Cedente reconhece que, devendo a excussão das garantias objeto do presente Contrato ser realizada em condições de celeridade e segurança, poderá o Cessionário aceitar qualquer oferta, no caso de venda ou transferência de Créditos Cedidos e/ou Fundos Cedidos, que não configure preço vil.
		3. Sem prejuízo do direito de excutir as garantias objeto do presente Contrato ou de qualquer outro direito decorrente deste Contrato, da Escritura de Emissão ou da lei, na hipótese de inadimplemento de uma Obrigação Garantida, o Cessionário poderá, independentemente de qualquer outra medida ou providência, imediatamente notificar o Banco da Conta Vinculada para que lhe transfira, no menor prazo possível, os Fundos Cedidos suficientes para o cumprimento da obrigação de pagamento da respectiva Obrigação Garantida.
	1. **Procuração**. Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, o Cessionário poderá praticar todos e quaisquer atos necessários à excussão das garantias objeto do presente Contrato, conforme esta Cláusula 7, podendo inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, receber e dar quitação, transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações (inclusive autorizações do poder concedente) que porventura sejam necessários. Sem prejuízo do disposto acima e do reconhecimento da titularidade fiduciária do Cessionário sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, a fim de facilitar a execução deste Contrato, outorga ao Cessionário, nesta data, procuração na forma do Anexo IV deste Contrato, com prazo de vigência de um ano. A Cedente (i) renovará sucessiva e automaticamente a procuração outorgada e entregará a via original ao Cessionário pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência da procuração a ser renovada, de modo a manter vigentes os correspondentes poderes durante todo o prazo deste Contrato; e (ii) se solicitado pelo Cessionário, outorgará imediatamente procurações idênticas aos sucessores do Cessionário ou a qualquer terceiro indicado pelo Cessionário. A Cedente cooperará com o Cessionário em tudo o que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui estipulados, inclusive no que se refere ao atendimento às exigências legais e regulamentares necessárias à cessão e transferência dos Créditos Cedidos e dos Fundos Cedidos. O Cessionário fará uso dos poderes mencionados nesta cláusula e dos conferidos pela procuração apenas para a preservação e excussão das garantias objeto do presente Contrato e satisfação das Obrigações Garantidas, sempre em conformidade com este Contrato e os demais Documentos da Operação.
	2. **Outras Garantias**. O Cessionário poderá, a seu exclusivo critério excutir as garantias objeto do presente Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais garantias que lhes sejam concedidas em decorrência da Escritura de Emissão. A execução de uma garantia não prejudicará a posterior execução de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas, inclusive a presente Cessão Fiduciária em Garantia, permanecer válidas e eficazes até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas. No caso de o Cessionário vir a excutir qualquer garantia objeto do presente Contrato, a Cedente desde já renuncia a todas as exceções que porventura lhe competirem e obriga-se a não as opor ao Cessionário.
	3. **Despesas**. Todas as despesas e custos com a execução do presente Contrato (incluindo, mas não se limitando a, eventuais emolumentos, avaliações e tributos) serão de responsabilidade exclusiva da Cedente, conforme o caso, e serão por elas adiantadas. No caso de a Cedente deixar de fazer o adiantamento, o Cessionário poderá, a seu critério, realizar os pagamentos e deduzi-los do valor apurado com a excussão dos Créditos Cedidos e/ou dos Fundos Cedidos, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pela variação do IPCA.
19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. **Garantia Permanente**. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Documentos Comprobatórios e deverá: (a) vincular a Cedente, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e (b) beneficiar o Cessionário e seus sucessores e cessionários.
	2. **Execução Específica**. Para os fins do presente Contrato, o Cessionário poderá buscar a execução específica das obrigações aqui previstas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.
	3. **Sucessores**. O presente é irrevogável e irretratável e obriga todas as partes e seus sucessores a qualquer título.
	4. **Notificações**. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações feitas de acordo com as disposições deste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por outro meio de entrega pessoal (inclusive serviço de courier overnight ou mensageiro profissional de reputação nacional), ou enviada por carta registrada (com aviso de recebimento), por carta protocolizada junto ao destinatário ou por correio eletrônico (e-mail), em qualquer caso nos seguintes endereços:

Se para a Cedente:

[endereço]

[cidade], [estado] – CEP [\_\_\_]

Attn: [\_\_\_\_\_]

Email: [\_\_\_\_\_]

Se para a Cessionário:

 Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conjunto 1401

São Paulo, SP – CEP 04534-002[\_\_\_]

Attn: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Email: spgarantia@simplificpavarini.com.br

* + 1. Todas as notificações, solicitações e outros avisos serão considerados entregues na data do efetivo recebimento ou da entrega, conforme comprovado por confirmação de recebimento por escrito, confirmação ou outra prova de recebimento ou entrega para os endereços informados acima.
		2. Qualquer uma das Partes poderá, de tempos em tempos, por meio de notificação por escrito entregue conforme descrito acima, informar outro endereço ou uma pessoa diferente ou adicional a quem todas essas notificações ou avisos serão enviados no futuro.
	1. **Negociação**. Todas as Partes participaram da negociação e redação do presente Contrato e, em caso de ambiguidade ou disputa quanto à sua interpretação, o presente Contrato será interpretado como se houvesse sido redigido pelas Partes em conjunto, não se admitindo presunção ou ônus da prova em favor ou em detrimento de uma das Partes baseados na autoria de qualquer um dos seus dispositivos ou de qualquer uma de suas minutas preliminares.
	2. **Novação**. A tolerância quanto à mora ou inadimplemento será havida como simples liberalidade e não implicará renúncia ou novação, nem prejudicará o posterior exercício de qualquer direito.
	3. **Descumprimento de Obrigação**.No caso de falta ou atraso de pagamento de qualquer importância devida, por qualquer uma das Partes, o valor devido será corrigido pela variação *pro rata die* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a contar da data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.
	4. **Cessão**. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações aqui estabelecidos ou a respectiva posição contratual sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Investidor, exceto nos casos de (a) cessão, por um Debenturista em decorrência da cessão e transferência das Debêntures, observados os termos e condições dispostos na Escritura de Emissão para a cessão e transferência das Debêntures, ou (b) substituição do cessionário, na hipótese de substituição do Agente Fiduciário da Emissão, por qualquer motivo.
	5. **Acordo Integral**. Este Contrato contém o acordo final e completo entre as Partes em relação às matérias expressamente previstas neste instrumento e supera e substitui todos os acordos, memorandos de entendimento e declarações anteriores.
	6. **Lei Aplicável**. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.
	7. **Foro**. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

**\* \* \***

**E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS,** firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[local, data].

(*AS ASSINATURAS DESTE INSTRUMENTO CONTINUAM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS*.)

Anexo I

Obrigações Garantidas

Anexo II

Notificação ao Banco da Conta Vinculada

Anexo III

Notificação a Tim S.A

Anexo IV

Procuração